



Projeto de Lei nº 130, de 04 de novembro de 2025.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS (ITBI), AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – RECONSTRUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI os imóveis integrantes do Programa do Governo Federal denominado “Minha Casa, Minha Vida – Reconstrução”, instituído nos termos da Portaria do Ministério das Cidades – MCID nº 520, de 05 de junho de 2024, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido no Estado do Rio Grande do Sul, conforme disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior será concedida de forma permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário junto ao Programa do Governo Federal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de novembro de 2025.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal



Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 130/2025

Westfália, 04 de novembro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – Reconstrução, implementado pelo Governo Federal para auxiliar famílias atingidas pelo estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul em 2024.

A medida tem caráter social, buscando amenizar o impacto financeiro sobre as famílias que perderam suas moradias em decorrência das enchentes e demais desastres naturais que assolaram a região.

O benefício fiscal proposto contribui para facilitar o acesso à moradia digna, assegurando que o processo de reconstrução ocorra de forma mais ágil e com menor ônus aos beneficiários do programa.

Cabe destacar que a isenção do ITBI não representa perda significativa de arrecadação municipal, considerando o caráter restrito e específico dos imóveis abrangidos pela política pública federal. Por outro lado, gera impacto social positivo, alinhando o Município de Westfália às iniciativas de solidariedade e reconstrução adotadas por municípios vizinhos e pelo Governo Federal.

Dessa forma, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei que representa um ato de sensibilidade e responsabilidade social, e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CÉSAR JULIANO BLOEMKER
PREFEITO MUNICIPAL

Sr. Renato Gaspar Herbert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.